



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ____/2025

MENSAGEM 63/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que convalida alterações de destinação das emendas parlamentares impositivas à Lei 4.019, de 08 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025, em razão de impedimentos de ordem técnica identificados no processo de análise, conferindo segurança jurídica e plena viabilidade operacional às respectivas execuções.

A medida proposta decorre da Lei Municipal nº 3.991, de 10 de junho de 2024, que estabeleceu diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025, e da alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.073, de 26 de novembro de 2025, que conferiu nova redação ao artigo 6º do referido diploma legal, ampliando o regramento relativo às emendas parlamentares impositivas.

O Executivo adotou todas as providências previstas no art. 6º, §§ 1º a 6º, da Lei nº 3.991/2024, com redação da Lei nº 4.073/2025, e, ao final, constatou-se que determinadas programações permanecem inviáveis na forma originalmente formulada, circunstância que caracteriza impedimento de ordem técnica e exige a convalidação legislativa para o correto redirecionamento dos recursos.

A iniciativa ora apresentada viabiliza a execução obrigatória das emendas ajustadas, protege a conformidade orçamentária e preserva integralmente a vontade do Parlamento, garantindo que a ação legislativa se efetive de maneira útil e compatível com a realidade administrativa e financeira do Município.

Ao mesmo tempo, reforça a plena observância aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da cooperação institucional entre Executivo e Legislativo, que se mostra elemento indispensável ao planejamento público responsável e ao funcionamento republicano do orçamento impositivo.

As alterações elencadas no anexo único do Projeto de Lei, apresentadas pelos autores das proposições, foram analisadas e validadas sob critérios técnicos e jurídicos, de modo que o texto ora submetido se limita a cumprir o comando legal contido no § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.991/2024.

Trata-se de etapa formal necessária para assegurar a regularidade de execução das dotações oriundas dessas emendas, atribuindo solidez normativa ao processo e evitando óbices futuros no âmbito do controle interno e externo.

A Administração Municipal reafirma, assim, seu compromisso institucional com o diálogo contínuo, a transparência dos atos, a responsabilidade fiscal e o respeito à Câmara Municipal, reconhecendo que o caráter colaborativo que orienta a relação entre os Poderes fortalece o serviço público, aprimora a governança e produz melhores resultados para a população.

À vista de todo o exposto, considerando a natureza instrumental da matéria, a necessidade de assegurar a execução tempestiva das dotações impositivas e a conveniência administrativa de conclusão célere do procedimento legislativo, **solicito a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos cabíveis do Regimento Interno desta Casa. A celeridade na deliberação permitirá que a execução orçamentária alcance os objetivos previamente definidos pelo Parlamento e ofereça resposta eficiente às demandas públicas, evitando descontinuidade de programação e atrasos operacionais no início do exercício.

Renovamos a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de elevada consideração e apreço.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo

PROJETO DE LEI _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Convalida alterações de destinação de emendas parlamentares impositivas à Lei 4.019, de 08 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025, em razão de impedimentos de ordem técnica verificados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo APROVA:

Art. 1º Ficam convalidadas as alterações de destinação das emendas parlamentares impositivas à Lei 4.019, de 08 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme disposições constantes do Anexo desta Lei, apresentadas em virtude de impedimentos de ordem técnica verificados na programação originalmente proposta.

Art. 2º As alterações de que trata o artigo 1º desta Lei decorrem do disposto no § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.991, de 10 de junho de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.073, de 26 de novembro de 2025, garantindo-se, por meio desta convalidação legislativa, a viabilidade de execução orçamentária e financeira das respectivas programações.

Art. 3º As emendas parlamentares impositivas ajustadas nos termos desta Lei permanecem com caráter obrigatório quanto à execução orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Timóteo/MG, ____ de ____ de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0013763** e o código CRC **5B79B0C2**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO